



1916
29

Aprovado

em sessão da C. I. e

13 de Janeiro de 1916

João Silva

Refere-se o projecto junto á construção de dois grupos de pequenas casas cada um na propriedade rustica do Sr. Antonio Ferreira Matia, propriedade que confronta com a rua e com a travessa da Villa Mãe, freguezia de Campanhã. As referidas casas terão quintaes e são destinadas a operarios. Serão construidas de granito, madeira de pinho e castanho, e cobertas de telha, sendo as aguas pluvias conduzidas em tubos de chapa de ferro zincado. As paredes serão asphaltadas. Os tubos de queda serão de grés vidrado. A fossa será de abscissaria revestida interiormente a argamassa de cimento e coberta de laje. As chaminés serão de tijolo com os angulos interiores arredondados e separadas 2^m dos madeiramentos mais proximos.

Registo { N.º 1827
Data 3/12-9/5

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção praças*

Requerente: *Antonio Ferreira Anta*

Morada:

Situação da obra: *Quil. e travessa de Vila Nova*

Responsavel:

A) No projecto apresentado é

de 968,60 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 1244,00 m², a superficie total habitavel (util);

de — m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 20,00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de { 4,80 } m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de { 4,80 } m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreatos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m²; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreatos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade.

Condições a impôr:

200
ny
8

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 100,00



Observações: _____

S. C. de M. Sanitários

Aprovado pela C. de M. Sanitários em
sessão de 7-1-46.

Está em termos de depósito
8-1-46

A. B. B. B.

mill

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

201
M



ANO CIVIL DE 1916

Guia de entrada de depósito N.º 34

Despacho de 1.º de Janeiro de 1916

Dinheiro corrente....	108 00
Papeis de crédito....	8
Total Esc...	108 00

Pela presente guia vai Antonio Ferreira Brito
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de ~~dois~~ ^{dois} ~~escudos~~ em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida licença
N.º 43 desta data, para construir dois grupos de
oito casas cada um em terrenos que possui com
frente para a rua e para a travessa de Vila Elzeia

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 17 de Janeiro de 1916

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recelbi a quantia de dois escudos

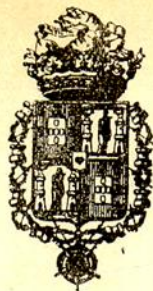
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 17 de Janeiro de 1916

Registada

O Tesoureiro,

Em 17 de Janeiro de 1916



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Ferreira Brito

para que possa construir dois grupos de oito casas cada um em terreno que possui com frente para a rua e para a travessa de Vila Meia, freguesia de Campanhã, ficando distantes da via pública, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 13 de Janeiro corrente,

Pôrto e Paços do Concelho, 11 de Janeiro de 1916

(a) Martim Moreira de Paiva 1.º Oficial
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

6 PRESIDENTE, da Com.ª Executiva

(a) Santos Silva

Desta, emolumentos para a Câmara

um esendo

(a) Alvaro

Registada.

Alvaro

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de dez esendos
conforme a guia n.º 34